



TERMO DE COMODATO

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 23145/2023

I.J. 01.2024.2302.0528.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, nomeado pela Ato do Gabinete da Prefeitura nº 523/2023, publicado no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº BM-102.742-3, doravante denominado COMODATÁRIO, celebra com a empresa **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.251/0016-30, sediada na Av. Marginal Projetada, 1652 - Fazenda Tamboré, na cidade de Barueri / SP, neste ato representada por seu procurador André dos Santos Prada e por João Manuel Martins Ramos Canha, Diretor-Financeiro, doravante denominada COMODANTE, o presente Termo de Comodato, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nº 18.242/23, nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 23145/2023, processo administrativo nº 04.000.842.23.37, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente termo de comodato de bomba de infusão.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

I. Os equipamentos deverão ser NOVOS e sem USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, devidamente comprovados. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e/ou comprovante de importação.



II. As Bombas de infusão deverão vir acompanhadas de laudo técnico, aferindo sua procedência e seu bom funcionamento.

III. A bomba de infusão deverá ser compatível com a marca/modelo em relação ao equipo.

CLÁUSULA QUARTA LOCAL DE ENTREGA,

I. O local da entrega será: Gerência de Logística, Apoio a Rede e Almoxarifado – Rua Piraquara 325 – Vila Oeste – Belo Horizonte, horário de 9:00 às 16:00.

II. O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.

III. No momento da entrega destas no Almoxarifado Central, deverá ser relacionado o número de série de cada bomba de infusão e componentes que acompanha. Esta identificação será conferida no momento da devolução.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

I. O comodante responsabilizar-se-á pela manutenção completa das bombas de infusão (preventiva e corretiva) e pela substituição das mesmas, caso o reparo não seja viável no prazo máximo estabelecido. Será responsável também pela troca de peças e partes, bem como dos filtros necessários para funcionamento adequado do sistema de processamento;

II. O comodante deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos e produtos fornecidos ao comodatário, atendendo rigorosamente às exigências da Portaria 453/98 da ANVISA e demais legislações vigentes;

III. Todo equipamento disponibilizado às unidades da SMSA deverá passar por controle de uso no ato de sua entrega definitiva ao usuário, com realização de testes para verificação das condições de funcionamento, na presença do responsável pelo recebimento;

IV. O comodante deverá apresentar o cronograma de manutenções preventivas das bombas de infusão, respeitando-se os prazos definidos pelo fabricante no manual dos equipamentos, com



inclusão da descrição dos itens a serem avaliados. Esse cronograma deverá ser aprovado pela SMSA;

V. As manutenções preventivas deverão ocorrer de segunda à sexta-feira (exceto feriados), de 8 às 17 horas, em horários previamente agendados.

VI. Não haverá restrição de datas, horários e números para realização das manutenções corretivas.

VII. O corpo técnico responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos deverá efetivar o atendimento em até 24 horas após o chamado.

VIII. O funcionamento da bomba de infusão deverá ser restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado. Caso não seja atendido o prazo estipulado, o comodante deverá substituir imediatamente a bomba de infusão por outra, em perfeitas condições de funcionamento e com as características mínimas exigidas, evitando-se, assim, que o serviço fique interrompido.

IX. Para a manutenção da bomba de infusão, o funcionário designado pelo comodante deverá apresentar-se ao Serviço de Manutenção de cada unidade hospitalar, antes e após a execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão de relatório de visita.

X. Será de responsabilidade da Fornecedora realizar regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos insumos, mesmo após o término do contrato.

XI. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

XII. Será de total responsabilidade da empresa Fornecedora, qualquer dano aos equipamentos que porventura ocorram por sinistros de qualquer natureza.

XIII. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados nas unidades de saúde da rede da SMSA, não exime o Fornecedor das sanções administrativas, inclusive a rescisão



contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.

XIV. O Fornecedor deverá informar obrigatoriamente, todos os números de telefones fixos, comerciais, celulares e de plantão para atendimento da assistência técnica em horário comercial (das 08:00 às 18:00), inclusive sábados, domingos e feriados para a realização das manutenções corretivas, bem como realizar manutenção preventiva até o término do contrato.

XV. Os equipamentos serão cedidos durante o tempo de uso das unidades, até esgotar-se o estoque de equipos adquirido sem o ônus para o setor solicitante de sua completa manutenção. Consumido o estoque, será devolvido o equipamento sem qualquer ônus para o órgão licitante.

XVI. O Fornecedor deverá promover treinamento ao corpo técnico nas unidades de Urgência (Upas e SAMU) e CTR DIP Orestes de Diniz para operar as bombas de infusão no prazo de 5 dias úteis após a entrega da primeira Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho. A contratante enviará o cronograma desse treinamento e o fornecedor será responsável por cumprir a agenda de treinamento sem ônus para a contratante. O descumprimento do prazo ou cancelamento injustificado do treinamento por parte do fornecedor implicará em aplicação das penalidades cabíveis.

XVII. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

XVIII. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante.

XIX. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento dos equipamentos.

XX. A partir da data do início do contrato, o Fornecedor deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou outros meios de comunicação, durante o horário proposto para atendimento.



XXI. O chamado inicial será efetuado por telefone/e-mail diretamente das unidades de uso do produto, sendo necessário o fornecimento de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.

XXII. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à unidade com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

XXIII. Se necessário, a Fornecedora deverá fornecer equipamento quando uma ou mais bomba estiver em manutenção. A vencedora deverá se comprometer a substituir as bombas imediatamente em caso de defeito ou capacidade operacional abaixo do solicitado neste Termo de Referência. A vencedora é responsável por qualquer adaptação elétrica (extensões, adaptadores, etc.) necessários para o funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

I. Qualquer infração ao disposto no presente termo importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

II. O presente termo também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação se dará em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO



É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente termo.

E por assim estarem justas e combinadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente termo e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____.

**FERNANDA
VALADARES COUTO
GIRAO:64641708649**

Assinado de forma digital
por FERNANDA VALADARES
COUTO GIRAO:64641708649
Dados: 2024.10.02 14:18:42
-03'00'

**Danilo Borges Matias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**ANDRE DOS SANTOS
PRADA:16624838809**

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
PRADA:16624838809

**JOAO MANUEL
MARTINS RAMOS
CANHA:23384763874**

Assinado de forma digital por
JOAO MANUEL MARTINS
RAMOS CANHA:23384763874

André dos Santos Prada

João Manuel Martins Ramos Canha

**LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E
ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A**